

**Administração Central**  
**Unidade de Recursos Humanos**

Ofício Circular nº 027/2015 – URH

São Paulo, 19 de maio de 2015.

Senhor(a) Diretor(a),

Considerando o surgimento de dúvidas quanto as orientações contidas na Instrução nº 001/2015 – URH, que dispõe quanto à adoção de procedimentos de enquadramento relativo a **Progressão Especial** de que trata a Lei Complementar nº 1.044/2008, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs. 1.240/2014 e 1.252/2014, no que se refere aos períodos que poderão ser considerados como efetivo exercício para a contagem de tempo;

Considerando a necessidade de ainda prestar esclarecimentos sobre o tempo de efetivo exercício de empregados / servidores;

Informamos que foram acrescentadas/alteradas no subitem 2.3 da referida Instrução os esclarecimentos relativos as dúvidas surgidas, os quais identificamos na **cor amarela**, o procedimento efetuado, tendo sido a citada instrução devidamente substituída na homepage desta Unidade de Recursos Humanos.

Desta forma, solicitamos a Vossa Senhoria acessar a referida Instrução com as alterações, a fim de que os procedimentos adotados por essa Unidade de Ensino sejam revistos, se necessário.

Esclarecemos que para as Unidades de Ensino que possuem servidores estatutários aposentados, cujo pagamento foi migrado para a São Paulo Previdência – SPPREV em janeiro do corrente ano, deverão também proceder ao devido enquadramento dos mesmos, cujo tempo deverá ser contado até o dia anterior à data da efetiva aposentadoria.

Neste sentido, **em JUNHO** será atualizado o sistema que se encontra disponibilizado na homepage da Unidade de Recursos Humanos, onde serão incluídos os inativos, bem como as transferências de empregados que ocorreram no decorrer do período em que o referido sistema ficou disponibilizado.

Esclarecemos ainda, que os Auxiliares de Docente não foram inseridos no sistema, considerando que os procedimentos para o enquadramento dos mesmos foram efetuados em 1º de julho de 2014, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do artigo 2º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.240, de 22 de abril de 2014.

Considerando as alterações introduzidas na citada Instrução nº 001/2015 – URH, solicitamos a Vossa Senhoria rever os procedimentos já executados, as consultas que por ventura tenham sido efetuadas, bem como as informações emitidas pelo Núcleo de Contagem de Tempo.

Atenciosamente.

  
**ELIO LOURENÇO BOLZANI**  
Coordenador Técnico

Ilmo(a) Senhor(a)  
Diretor(a) da ETEC / FATEC

**INSTRUÇÃO Nº 001/2015 – URH**

*Dispõe quanto à adoção de procedimentos de Enquadramento na Progressão Especial de que trata a Lei Complementar nº 1.044, de 13/05/2008, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 1.240, de 22/04/2014 e 1.252, de 03/07/2014.*

O Coordenador Técnico da Unidade de Recursos Humanos, considerando que a Lei Complementar nº 1.044 de 13.05, publicada no D.O.E. – Diário Oficial do Estado de São Paulo de 14.05.2008, instituiu o Plano de Carreiras, de Empregos Públicos e Sistema Retributório dos Servidores e Empregados Públicos do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, com alterações na redação pelas Leis Complementares nºs 1.240 e 1.252, de 22.04 e 03.07, respectivamente, publicadas em 23/04/2014 e 04/07/2014, expede as seguintes orientações:

**I - CONCEITOS**

1. O ingresso nas classes do Subquadro de Emprego Públicos Permanentes do CEETEPS será sempre através de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, far-se-á no **padrão inicial** da classe.
2. Para fins de aplicação do Plano de Carreira consideram-se:
  - I - **referência**: o símbolo indicativo do nível salarial ou do valor da hora-aula do emprego público;
  - II - **grau**: o valor fixado para uma referência;
  - III - **padrão**: o conjunto de referência e grau;
  - IV - **classe**: conjunto de empregos públicos de mesma natureza e igual denominação;
3. As tabelas salariais das classes de **Professor de Ensino Superior**, de **Professor de Ensino Médio e Técnico**, de **Auxiliar de Docente**, dos **Técnicos e Administrativos**, incluindo também o **Analista Técnico de Saúde**, e o **Técnico de Saúde** são compostas por 3 (três) referências, sendo representadas por algarismos romanos de I a III e escalonadas de acordo com as exigências de maior capacitação e experiência profissional comprovada, e 15 (quinze) graus por referência, representados por letras de “A” a “P”, conforme modelo abaixo:

Ref.	GRAUS														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I															
II															
III															



**Administração Central**

Unidade de Recursos Humanos

As tabelas salariais das classe de **Operacional de Suporte e Auxiliar de Apoio** são compostas por 2 (duas) referências, sendo representadas pelos algarismos romanos de I a II e escalonadas de acordo com as exigências de maior capacitação, complexidade das atribuições e nível de responsabilidade de suas atividades, e 15 (quinze) graus por referência, representados por letras de "A" a "P", conforme modelo abaixo:

Ref.	GRAUS														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I															
II															

**II – DOS PROCEDIMENTOS**

- De acordo com o artigo 2º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.240, de 22/04/2014, **desde 1º de julho de 2014**, foram efetuados os enquadramentos dos docentes de ETEC e FATEC, dos Auxiliares de Docente e do pessoal Técnico e Administrativo, na seguinte conformidade:

**TABELA 1 – Docente de Fatec**

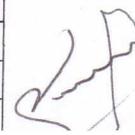
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Professor Assistente I	PS-1	Professor de Ensino Superior	Referência I, Grau A
Professor Associado I	PS-2	Professor de Ensino Superior	Referência II, Grau A
Professor Associado II	PS-3	Professor de Ensino Superior	Referência II, Grau C
Professor Pleno I	PS-4	Professor de Ensino Superior	Referência III, Grau A
Professor Pleno II	PS-5	Professor de Ensino Superior	Referência III, Grau C

**TABELA 2 – Docente de Etec**

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Professor I	P-1	Professor de Ensino Médio e Técnico	Referência I, Grau A
Professor II	P-2	Professor de Ensino Médio e Técnico	Referência I, Grau C
Professor III	P-3	Professor de Ensino Médio e Técnico	Referência II, Grau A
Professor IV	P-4	Professor de Ensino Médio e Técnico	Referência II, Grau C
Professor V	P-5	Professor de Ensino Médio e Técnico	Referência III, Grau A
Professor VI	P-6	Professor de Ensino Médio e Técnico	Referência III, Grau C

**TABELA 3 – Auxiliar de Docente**

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Auxiliar de Docente I	AD-1	Auxiliar de Docente	Referência I, Grau A
Auxiliar de Docente II	AD-2	Auxiliar de Docente	Referência I, Grau C
Auxiliar de Docente III	AD-3	Auxiliar de Docente	Referência II, Grau A



**Administração Central**

Unidade de Recursos Humanos

**Obs.: Para a classe do Auxiliar de Docente, nesta mesma oportunidade foi contado o tempo de efetivo exercício para o devido enquadramento nos graus, conforme §§ 1º e 2º do artigo 2º das Disposições Transitórias da LC 1.240/2014, cujas orientações foram expedidas por meio do Ofício Circular nº 032/2014 – URH.**

**TABELA 4 – Pessoal Técnico e Administrativo**

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Especialista em Planejamento Educacional	Referência 7, Grau A	Especialista em Planejamento Educacional, Obras e Gestão	Referência I, Grau A
Especialista em Planejamento de Obras	Referência 9, Grau A		
Especialista em Planejamento e Gestão	Referência 7, Grau A		
Analista de Suporte e Sistema	Referência 8, Grau A		
Analista Técnico Administrativo	Referência 6, Grau A	Analista de Suporte e Gestão	Referência I, Grau A
Analista Técnico Educacional	Referência 6, Grau A		
Analista Técnico de Saúde	Referência 3, Grau AS	Analista Técnico de Saúde	Referência I, Grau A
Técnico de Saúde	Referência 2, Grau AS	Técnico de Saúde	Referência I, Grau A
Auxiliar Administrativo	Referência 4, Grau A	Agente Técnico e Administrativo	Referência I, Grau A
Técnico Administrativo	Referência 5, Grau A		
Técnico Especializado	Referência 5, Grau A		
		Operacional de Suporte	Referência I, Grau A
Agente de Segurança Interna	Referência 1, Grau A	Auxiliar de Apoio	Referência I, Grau A
Agente de Transporte	Referência 3, Grau A		
Auxiliar de Serviço Operacional	Referência 1, Grau A		
Oficial de Serviço Operacional	Referência 1, Grau A		
Operador de	Referência 2,		

## Administração Central

Unidade de Recursos Humanos

Máquinas Agrícolas	Grau A		
		Agente de Supervisão Educacional	Referência I, Grau A

**Obs.: Na situação de enquadramento dos empregados e servidores técnicos e administrativos, todos foram mantidos nos graus em que se encontravam anteriormente, conforme dispõe o § 3º do artigo 2º das Disposições Transitórias.**

**PROGRESSÃO ESPECIAL**

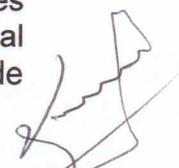
2. Em conformidade com o artigo 4º-A das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.240, de 22/04/2014, acrescentado pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 1.252, de 03/07/2014, **os docentes das Escolas Técnicas e das Faculdades de Tecnologia e integrantes das classes permanentes técnicos e administrativos, serão beneficiados pela PROGRESSÃO ESPECIAL, a partir de 1º de julho de 2015.**

2.1. De acordo com o artigo 16 da Lei Complementar nº 1.044/2008, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 1.240, de 22/04/2014, **PROGRESSÃO** é a passagem do servidor ou empregado público, de um grau para outro imediatamente superior, dentro de uma mesma referência da respectiva classe, após o cumprimento de 2 (dois) anos de efetivo exercício e resultado satisfatório em 2 (duas) avaliações de desempenho;

2.2. Para a progressão Especial será considerado apenas o tempo de efetivo exercício;

2.3. Portanto, para proceder ao enquadramento, a Unidade de Ensino deverá efetuar a contagem de tempo dos servidores ou empregados públicos das classes mencionadas neste item (docente de ETEC e de FATEC e servidores técnicos e administrativos) e **apurar o tempo de efetivo exercício até 30 de junho de 2015**, na respectiva classe, conforme exemplos constantes **no Anexo I**, devendo ainda ser observado o exemplo constante no subitem 2.3.3.2.1, todos desta instrução. **(redação alterada)**

2.3.1. Para apuração do tempo de efetivo exercício, a Unidade de Ensino deverá utilizar a mesma tabela constante nas orientações do Núcleo de Contagem de Tempo, para concessão de Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-parte - Quadro Demonstrativo de Descontos de Faltas, conforme **Anexo II** desta instrução;



**Administração Central**

Unidade de Recursos Humanos

2.3.2. Conforme § 2º do artigo 14 da Lei Complementar nº 1.044/2008, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 1.240/2014, **NÃO** deverão ser contados:

2.3.2.1. o período de experiência cujo contrato de trabalho constou a cláusula correspondente;

2.3.2.2. o período referente a contratação por prazo determinado, considerando que não preenchia emprego público permanente;

2.3.3. Quanto ao tempo de efetivo exercício a ser considerado, a Unidade de Ensino deverá se atentar quanto ao seguinte: **(NOVO)**

**2.3.3.1. Para os docentes:**

2.3.3.1.1. Será contado todo o tempo de efetivo exercício, inclusive com interrupção, desde que seja na mesma classe e tempo de contrato por prazo indeterminado; **(NOVO)**

2.3.3.1.2. Para dar atendimento a orientação contida no subitem anterior, a Unidade de Ensino deverá acessar o sistema e alterar a data de admissão, devendo constar a primeira data e o período de interrupção deverá ser somado as ausências; **(NOVO)**

2.3.3.1.3. Os docentes que foram contratados por prazo determinado e ao assumiram aulas que lhe proporcionaram alterar o contrato de trabalho para prazo indeterminado, o tempo deverá ser contado a partir da alteração para indeterminado; **(NOVO)**

2.3.3.1.4. A contagem de tempo deverá ser efetuada pela Unidade de Ensino denominada "sede", portanto, esta deverá solicitar, se necessário, a documentação para a(s) respectiva(s) Unidade(s) de Ensino onde o docente amplia carga horária, para que o enquadramento seja efetuado; **(NOVO)**

**2.3.3.2. Para os empregados / servidores técnicos e administrativos detentores de emprego público permanente: (NOVO)**

2.3.3.2.1. Será contado todo o tempo da respectiva classe; **(NOVO)**

**Exemplo:** Atendente de Classe, cuja denominação foi alterada pela Lei Complementar nº 1.044/2008 para Auxiliar Administrativo e conforme a Lei Complementar nº 1.240/2014 foi alterado para Agente Técnico e Administrativo, todo o tempo deverá ser contado, considerando que a denominação do emprego foi alterada por leis. **(NOVO)**

**Administração Central**

Unidade de Recursos Humanos

- 2.3.3.2.2.** Servidor estatutário que se encontra em vias de aposentação, será contado todo o tempo na respectiva classe, até a efetiva data da aposentadoria, com exceção da aposentadoria compulsória ou aposentadoria por invalidez, considerando que as mesmas retroagem seus efeitos; **(NOVO)**
- 2.3.3.2.3.** As orientações quanto ao enquadramento dos inativos (estatutários) serão expedidas em época oportuna, considerando que o sistema a que se refere o item 4 desta instrução será adaptado para os referidos enquadramentos; **(NOVO)**
- 2.3.4.** Quando houver situações de reintegração, todo o tempo deverá ser contado; **(NOVO)**
- 2.3.5.** Para empregados e servidores que se encontram em acumulação remunerada, será contado o respectivo tempo para cada contrato de trabalho separadamente; **(NOVO)**
- 2.3.5.1.** Se o empregado / servidor tiver tempo anterior no CEETEPS, observar a classe e onde foi contado o tempo para efeito de concessão de vantagens, observando os subitens 2.3.3.1.1 e 2.3.3.1.2 desta instrução; **(NOVO)**
- 2.3.6.** Os empregados / servidores afastados, sem prejuízo de salários junto a outros órgãos Federal, Estadual ou Municipal, o tempo de efetivo exercício deverá ser considerado na contagem de tempo; **(NOVO)**
- 2.3.7.** Será disponibilizado, a partir 16 de março de 2015, na homepage da Unidade de Recursos Humanos, um sistema com as informações de cada servidor, para que a Unidade de Ensino possa iniciar o lançamento das ausências do período apurado, cabendo observar que o tempo deverá ser contado até **30/06/2015**; **(ALTERADO O NÚMERO DO SUBITEM)**
- 2.3.8.** Após o lançamento das ausências o sistema, automaticamente, efetuará o enquadramento no respectivo grau; **(ALTERADO O NÚMERO DO SUBITEM)**
- 2.3.9.** Os lançamentos no sistema poderão ser efetuados até **06 de julho de 2015**, considerando que a migração dos dados para a folha de pagamento será procedida no mesmo mês; **(ALTERADO O NÚMERO DO SUBITEM)**
- 2.3.10.** Orientações serão expedidas sobre o referido sistema; **(ALTERADO O NÚMERO DO SUBITEM)**

Administração Central  
Unidade de Recursos Humanos

2.3.11. Os docentes de ETEC e de FATEC e os servidores e empregados públicos Técnicos e Administrativos beneficiados pela Progressão Especial terão a contagem de tempo para o interstício previsto no artigo 16 da Lei Complementar nº 1.044/2008, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 1.240/2014 com início a partir de 1º de julho de 2015. **(ALTERADO O NÚMERO DO SUBITEM)**

Obs.:

- O tempo de efetivo exercício será contado a partir do grau A da respectiva classe;
- Se da apuração do tempo de efetivo exercício, resultar em somatório de tempo superior ao previsto para alcance do último grau da referência, o enquadramento será efetuado no último grau (P) da mesma referência.

3. Os docentes das Escolas Técnicas e das Faculdades de Tecnologia e os servidores e empregados públicos técnicos e administrativos **que não foram beneficiados pelo Progressão Especial**, ou seja, não correram nos graus, em função de não ter tempo de efetivo exercício para tanto, o interstício de 2 (dois) de efetivo exercício para uma futura Evolução Funcional será contado a partir de 1º de Julho de 2014;
4. Os enquadramentos efetuados com base na presente instrução serão inseridos em folha de pagamento, com base no sistema elaborado exclusivamente para esse fim, o qual deverá ser alimentado pela Unidade de Ensino, portanto não haverá providências da ETEC/FATEC para esse fim.
  - 4.1. O sistema a que se refere este item será objeto de orientação quando da disponibilização do mesmo.
    - a) Dúvidas quanto ao teor da presente instrução, deverão ser dirimidas quanto à contagem de tempo, com o Núcleo de Contagem de Tempo;

São Paulo, 10 de março de 2015.

  
**ELIO LOURENÇO BOLZANI**  
Coordenador Técnico

## ANEXO I

SERVIDOR TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

1. Servidor aprovado em concurso público, admitido em 01/06/2004, na função de Oficial Administrativo (desde 01/04/2008 a função passou a denominar-se Auxiliar Administrativo),

- Situação do servidor **antes** da Lei Complementar nº 1.240/2014:

- Auxiliar Administrativo, referência 4, grau "E"

- Situação do servidor **após** a Lei Complementar nº 1.240/2014:

- Enquadramento, a partir de 1º de julho de 2014:

- Agente Técnico e Administrativo, referência I, grau "E";

- Enquadramento a partir de 1º de julho de 2015:

Considerando que a data de admissão do servidor é 01/06/2004 e o mesmo permanece na mesma função em que foi aprovado em concurso público, deverá ser contado todo o tempo até 30 de junho de 2015;

No exemplo que apresentamos devemos considerar:

A) Período de admissão: de 01/06/2004 a 30/06/2015, que corresponde a 4.047 (quatro mil e quarenta e sete) dias;

B) Ausências (faltas): 50;

C) Total de efetivo exercício: 3.997 dias, que corresponde a 10 anos, 11 meses e 13 dias.

- Considerando que cada grau corresponde a 2 (dois) anos de efetivo exercício, o servidor será enquadrado na seguinte conformidade:

- Situação nova:

**Agente Técnico Administrativo, referência I, grau "F"**

TABELA SALARIAL 4 – Agente Técnico e Administrativo																
Níveis	GRAUS															
	0 a 2 anos	2 anos e 1 dia a 4 anos	4 anos e 1 dia a 6 anos	6 anos e 1 dia a 8 anos	8 anos e 1 dia a 10 anos	10 anos e 1 dia a 12 anos	12 anos e 1 dia a 14 anos	14 anos e 1 dia a 16 anos	16 anos e 1 dia a 18 anos	18 anos e 1 dia a 20 anos	20 anos e 1 dia a 22 anos	22 anos e 1 dia a 24 anos	24 anos e 1 dia a 26 anos	26 anos e 1 dia a 28 anos	28 anos e 1 dia a 30 anos	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	1.142,00	1.199,10	1.259,06	1.322,01	1.388,11	1.457,51	1.530,39	1.606,91	1.687,25	1.771,62	1.860,20	1.953,21	2.050,87	2.153,41	2.261,08	
II	1.279,04	1.342,99	1.410,14	1.480,65	1.554,68	1.632,42	1.714,04	1.799,74	1.889,72	1.984,21	2.083,42	2.187,59	2.296,97	2.411,82	2.532,41	
III	1.432,52	1.504,15	1.579,35	1.658,32	1.741,24	1.828,30	1.919,71	2.015,70	2.116,48	2.222,31	2.333,42	2.450,10	2.572,60	2.701,23	2.836,29	

**Administração Central**  
 Unidade de Recursos Humanos

**DOCENTE**

2. Docente aprovado em concurso público, admitido em 05/08/2000, na função de Professor A (desde 01/04/2008 a função passou a denominar-se Professor I),

- Situação do servidor **antes** da Lei Complementar nº 1.240/2014:
- - Por motivo de Evolução Funcional o professor atualmente encontra-se na função de Professor III;

- Situação do servidor **após** a Lei Complementar nº 1.240/2014:

- Enquadramento, a partir de 1º de julho de 2014:

- Professor de Ensino Médio e Técnico, referência II, grau "A";

- Enquadramento a partir de 1º de julho de 2015:

Considerando que a data de admissão do docente é 05/08/2000 e o mesmo permanece na mesma função em que foi aprovado em concurso público, deverá ser contado todo o tempo até 30 de junho de 2015;

No exemplo que apresentamos devemos considerar:

A) Período de admissão: de 05/08/2000 a 30/06/2015, que corresponde a 5.443 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e três) dias de exercício;

B) Ausências (faltas): 78;

C) Total de efetivo exercício:  $5.443 - 78 = 5.365$  dias, que corresponde a 14 anos, 8 meses e 12 dias.

- Considerando que cada grau corresponde a **2 (dois) anos de efetivo exercício**, o servidor será enquadrado na seguinte conformidade:

- Situação nova:

**Professor de Ensino Médio e Técnico, referência II, grau "H"**

PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO																
Níveis	GRAUS															
	0 a 2 anos	2 anos e 1 dia a 4 anos	4 anos e 1 dia a 6 anos	6 anos e 1 dia a 8 anos	8 anos e 1 dia a 10 anos	10 anos e 1 dia a 12 anos	12 anos e 1 dia a 14 anos	14 anos e 1 dia a 16 anos	16 anos e 1 dia a 18 anos	18 anos e 1 dia a 20 anos	20 anos e 1 dia a 22 anos	22 anos e 1 dia a 24 anos	24 anos e 1 dia a 26 anos	26 anos e 1 dia a 28 anos	28 anos e 1 dia a 30 anos	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	17,15	17,84	18,55	19,29	20,06	20,87	21,7	22,57	23,47	24,41	25,39	26,4	27,46	28,56	29,70	
II	21,44	22,29	23,19	24,11	25,08	26,08	27,13	28,21	29,34	30,51	31,73	33	34,32	35,69	37,12	
III	26,80	27,87	28,99	30,15	31,35	32,61	33,91	35,27	36,68	38,14	39,67	41,26	42,91	44,62	46,41	



**Administração Central**  
 Unidade de Recursos Humanos

**ANEXO II**
**QUADRO DEMONSTRATIVO DE DESCONTOS DE FALTAS**

FALTAS	ATS	6ª PARTE
Abonada – estatutário	N	N
Abonada – CLT (até 31.01.86 ou de 09.03.93 a 13.07.94)	N	N
Nojo	N	N
Gala	N	N
Doação de sangue	N	N
Trânsito (até 08 dias)	N	N
lamspe-estatutário (até 16.10.2000)	S	S
SUS - CLT	S	S
PL-autárquico (serv. de Eleitoral/convocação júri/testemunha)	N	N
Falta Médica – estatutário - LC 883/2000 –(p/próprio servidor) De 17.10.00 a 13.04.08	S	S
Ausência Médica – estatutário - LC 1041/2008 (p/ próprio servidor) A partir de 14.04.2008	S	S
Falta Médica – estatutário - LC 883/2000 (p/acompanhar familiar) De 17.10.00 a 13.04.08	S	S
Ausência Médica – estatutário - LC 1041/2008 (p/acompanhar familiar) A partir de 14.04.2008	S	S
Licença compulsória (profilática) caso a suspeita de doença seja confirmada - estatutário	S	S
Licença compulsória (profilática) caso a suspeita de doença não seja confirmada - estatutário	N	N
Licença-saúde	S	S
Licença para tratar de interesses particulares	S	S
Licença-gestante	N	N
Licença-amamentação	S	S
Licença paternidade	N	N
Licença-adoção	N	N
Licença acidente de trabalho	N	N
Licença para tratamento de pessoa da família - estatutário	S	S
Afastamento para concorrer a cargo público	N	N
Afastamento com prejuízo dos salários/suspensão de contrato de trabalho – CLT	S	S
Afastamento sem prejuízo dos salários	N	N
Penalidade de suspensão	S	S
Penalidade de repreensão	N	N
Justificada	S	S
Falta Deliberação nº 05/2010	S	S
Injustificada	S	S

